

Proc. 21.795 - 44

1945

CJT-236-45  
ALL/DCB

Inadmissível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Cassimiro de Oliveira e outros interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, reformando a sentença proferida pela 2a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelos recorrentes contra o Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Aassinado em / /  
Publicado no Diário da Justiça em 7/4/45.